



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 17 • São Paulo, sábado, 25 de janeiro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.756, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Institui, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Programa PROSPERA e dá outras providências

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Programa PROSPERA, com vistas à promoção de mobilidade social por meio do rompimento do ciclo de perpetuação da pobreza.

§ 1º - O Programa a que alude o "caput" deste artigo:

1. destina-se a pessoas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no cadastro único disciplinado pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

2. poderá contemplar grupos vulneráveis específicos.

§ 2º - Respeitado o disposto no item 1 do § 1º deste artigo, os requisitos de ingresso no Programa serão fixados em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - O Programa PROSPERA priorizará o atendimento a indivíduos residentes em Municípios inseridos em bolsões de pobreza do Estado, assim caracterizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Serão considerados na seleção de Municípios a serem atendidos pelo Programa PROSPERA:

- o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, da Organização das Nações Unidas;
- o Índice de Pobreza Multidimensional – IPM, da Organização das Nações Unidas;
- o percentual da população em condição de pobreza e extrema pobreza em relação à população total do Município.

Artigo 3º - São objetivos do Programa PROSPERA:

- melhorar os indicadores sociais do Estado;
- estimular a capacidade dos indivíduos de planejar o futuro mediante a elaboração de projetos de desenvolvimento pessoal;
- desenvolver estratégias para o envolvimento das famílias dos participantes do Programa;
- promover ações complementares de capacitação;
- favorecer o ingresso dos indivíduos no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O participante do Programa PROSPERA deverá elaborar projeto de desenvolvimento pessoal que consolide suas aspirações profissionais, financeiras, acadêmicas e sociais.

Artigo 4º - O participante do Programa PROSPERA fará jus a benefício pecuniário:

- destinado à execução do projeto de desenvolvimento pessoal;
- a ser sacado gradativamente, mediante o cumprimento das atividades do Programa.

Parágrafo único - Os critérios e condições para o repasse de recursos serão definidos em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - O participante do Programa PROSPERA será acompanhado por um tutor para orientação em seu projeto de desenvolvimento pessoal.

§ 1º - O tutor será responsável por:

- acompanhar a seleção das áreas de capacitação;
- auxiliar no tratamento de circunstâncias pessoais e sociais que interfiram no desenvolvimento pessoal do participante do Programa;
- orientar na destinação dos recursos a que se refere o artigo 4º deste decreto.

§ 2º - A descrição das atribuições do tutor, suas responsabilidades e mecanismos de cobrança de resultados serão detalhados em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Artigo 6º - O participante do Programa PROSPERA realizará atividades complementares, incluindo:

- capacitação em temas gerais e específicos, associados ao projeto de desenvolvimento pessoal;
- abordagem de temas comportamentais e competências socioemocionais;
- atividades sociais, culturais, esportivas e outras que sejam compatíveis com o projeto de desenvolvimento pessoal.

Artigo 7º - São requisitos para a permanência no Programa PROSPERA:

- a elaboração do projeto de desenvolvimento pessoal;
- o comparecimento às sessões de tutoria;
- a participação nas atividades complementares;
- o cumprimento de condições específicas, para cada grupo vulnerável, a serem definidas em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - O descumprimento dos requisitos de ingresso ou de permanência acarretará o desligamento do beneficiário do programa.

Artigo 8º - Para a execução do Programa PROSPERA, a Secretaria de Desenvolvimento Social poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação aplicável.

Artigo 9º - O Secretário de Desenvolvimento Social poderá, mediante resolução, expedir normas complementares para aplicação deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

DECRETO Nº 64.757, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera os dispositivos que especifica do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo relacionados do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 5º, o inciso VII, acrescentado pelo artigo 9º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019:

"VII – manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público instituído pelo Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, quando houver previsão de repasse de recursos financeiros em montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), excetuadas as celebrações resultantes de emendas ao projeto de lei orçamentária, impositivas ou não."; (NR)

II - do artigo 8º, o § 2º:

"§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar os documentos seguintes, firmados pelo respectivo Prefeito, que certificará, sob as penas da lei, sua veracidade:

- projeto básico aprovado;
- declaração de que o objeto não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989."; (NR)

III – do artigo 11, o § 2º, acrescentado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016, com a redação alterada pelo Decreto nº 63.369, de 27 de abril de 2018:

"§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 8º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

- até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, em seguida à expedição da ordem de serviço;
- acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em até duas parcelas, transferindo-se a última após a aprovação da prestação de contas atinente à primeira e observado, no que couber, o item 1 deste parágrafo;
- nos demais casos, em mais de duas parcelas, conforme estipular o respectivo instrumento, observados os itens 1 e 2 deste parágrafo."; (NR)

IV – o artigo 16:

"Artigo 16 – Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes máximos de Autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de convênio."; (NR)

Artigo 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"§ 3º - A prorrogação do prazo de vigência a que se refere a alínea "h" do item 3 do § 1º deste artigo abrange as hipóteses em que for ultrapassado o limite de 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989)."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o inciso III do artigo 5º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

II – o Decreto nº 63.264, de 12 de março de 2018;

III – o Decreto nº 63.369, de 27 de abril de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Americo Ceiki Sakamoto
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa

Haroldo Corrêa Rocha
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Afonso Emilio de Alencastro Massot
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.437, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Constitui requisito para inscrição nos cursos de que trata este decreto ter idade mínima de 18 (dezoito) anos. Parágrafo Único - Será excluído do curso o participante que deixar de comparecer injustificadamente por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescidos ao artigo 1º do Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, os incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

"VII – mecânica;

VIII – empreendedorismo."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, do Tribunal de Justiça para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Avenida Dr. Ismael Alonso Y. Alonso, nº 2.301, Bairro São José, no Município de Franca, cadastrado no SGI sob o nº 35, conforme descrito e identificado nos autos do processo Prot.GS-10.611/2019-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de unidades da Polícia Civil.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, do Tribunal de Justiça para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Avenida Dr. Ismael Alonso Y. Alonso, nº 2.301, Bairro São José, no Município de Franca, cadastrado no SGI sob o nº 35, conforme descrito e identificado nos autos do processo Prot.GS-10.611/2019-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de unidades da Polícia Civil.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões, seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de janeiro de 2020.

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Programa PROSPERA, com vistas à promoção de mobilidade social por meio do rompimento do ciclo de perpetuação da pobreza.

§ 1º - O Programa a que alude o "caput" deste artigo:

1. destina-se a pessoas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no cadastro único disciplinado pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

2. poderá contemplar grupos vulneráveis específicos.

§ 2º - Respeitado o disposto no item 1 do § 1º deste artigo, os requisitos de ingresso no Programa serão fixados em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - O Programa PROSPERA priorizará o atendimento a indivíduos residentes em Municípios inseridos em bolsões de pobreza do Estado, assim caracterizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Serão considerados na seleção de Municípios a serem atendidos pelo Programa PROSPERA:

- o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, da Organização das Nações Unidas;
- o Índice de Pobreza Multidimensional – IPM, da Organização das Nações Unidas;
- o percentual da população em condição de pobreza e extrema pobreza em relação à população total do Município.

Artigo 3º - São objetivos do Programa PROSPERA:

- melhorar os indicadores sociais do Estado;
- estimular a capacidade dos indivíduos de planejar o futuro mediante a elaboração de projetos de desenvolvimento pessoal;
- desenvolver estratégias para o envolvimento das famílias dos participantes do Programa;
- promover ações complementares de capacitação;
- favorecer o ingresso dos indivíduos no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O participante do Programa PROSPERA deverá elaborar projeto de desenvolvimento pessoal que consolide suas aspirações profissionais, financeiras, acadêmicas e sociais.

Artigo 4º - O participante do Programa PROSPERA fará jus a benefício pecuniário:

- destinado à execução do projeto de desenvolvimento pessoal;
- a ser sacado gradativamente, mediante o cumprimento das atividades do Programa.

Parágrafo único - Os critérios e condições para o repasse de recursos serão definidos em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - O participante do Programa PROSPERA será acompanhado por um tutor para orientação em seu projeto de desenvolvimento pessoal.

§ 1º - O tutor será responsável por:

- acompanhar a seleção das áreas de capacitação;
- auxiliar no tratamento de circunstâncias pessoais e sociais que interfiram no desenvolvimento pessoal do participante do Programa;
- orientar na destinação dos recursos a que se refere o artigo 4º deste decreto.

§ 2º - A descrição das atribuições do tutor, suas responsabilidades e mecanismos de cobrança de resultados serão detalhados em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Artigo 6º - O participante do Programa PROSPERA realizará atividades complementares, incluindo:

- capacitação em temas gerais e específicos, associados ao projeto de desenvolvimento pessoal;
- abordagem de temas comportamentais e competências socioemocionais;
- atividades sociais, culturais, esportivas e outras que sejam compatíveis com o projeto de desenvolvimento pessoal.

Artigo 7º - São requisitos para a permanência no Programa PROSPERA:

- a elaboração do projeto de desenvolvimento pessoal;
- o comparecimento às sessões de tutoria;
- a participação nas atividades complementares;
- o cumprimento de condições específicas, para cada grupo vulnerável, a serem definidas em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - O descumprimento dos requisitos de ingresso ou de permanência acarretará o desligamento do beneficiário do programa.

Artigo 8º - Para a execução do Programa PROSPERA, a Secretaria de Desenvolvimento Social poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação aplicável.

Artigo 9º - O Secretário de Desenvolvimento Social poderá, mediante resolução, expedir normas complementares para aplicação deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 2020

RODRIGO GARCIA
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

cargos, a suficiência orçamentária e financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

- I - 41 de 2º Tenente Médico PM, com previsão de posse em dezembro de 2020;
- II - 130 de Aluno Oficial PM, com previsão de posse em janeiro de 2021;
- III - 5.400 de Soldado PM 2ª Classe, mediante a realização de dois concursos para provimento, respectivamente, de 2.700 cargos em maio e 2.700 cargos em novembro de 2021;
- IV - 26 de 2º Tenente Dentista PM, com previsão de posse em dezembro de 2021;
- V - 2 de 2º Tenente Veterinário PM, com previsão de posse em dezembro de 2021;
- VI - 6 de 2º Tenente Farmacêutico PM, com previsão de posse em dezembro de 2021.

No processo SES-1.889.385-19, sobre autorização para abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 99 cargos, a serem destinados às unidades hospitalares abaixo indicadas, na seguinte conformidade:

- I - Conjunto Hospitalar do Mandaqui:
 - a) mediante a abertura de concurso público: 15 de Médico I;
 - b) mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor:
 - 1 de Enfermeiro;
 - 13 de Técnico de Enfermagem;
 - 1 de Oficial de Saúde;
 - II - UGA I – Hospital de Heliópolis:
 - a) mediante a abertura de concurso público: 2 de Médico I;
 - b) mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor:
 - 1 de Enfermeiro;
 - 13 de Técnico de Enfermagem;
 - 3 de Agente Técnico de Assistência à Saúde;
 - III - Hospital Regional Sul:
 - a) mediante a abertura de concurso público: 9 de Médico I;
 - b) mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor:
 - 1 de Agente Técnico de Assistência à Saúde;
 - 2 de Oficial de Saúde;
 - IV - Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões”, em Osasco:
 - a) mediante a abertura de concurso público: 16 de Médico I;
 - b) mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor:
 - 3 de Enfermeiro;
 - 3 de Técnico de Enfermagem;
 - 1 de Agente Técnico de Assistência à Saúde;
 - V - Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco”, em São Mateus:
 - a) mediante a abertura de concurso público: 7 de Médico I;
 - b) mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor:
 - 7 de Técnico de Enfermagem;
 - 1 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-13, de 24-1-2020
Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea “b”, do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, a Alan Miguel Rossi dos Santos, RG 15.111.400-6, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Resolução SG-14, de 24-1-2020
Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea “b”, do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, a Bruna da Silva Santos RG 48.066.573-4, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Resolução SG-15, de 24-1-2020
Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea “b”, do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, a Josiele Aparecida de Souza, RG 47.133.460-1, Oficial Administrativo, Ref. 3, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Resolução SG-16, de 24-1-2020
Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea “b”, do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, a Marcos de Freitas, RG 41.497.619-8, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Aviso de Intenção de Registro de Preços
Em cumprimento ao art. 4º, do Decreto Estado 63.722 de 2018, o Fundo Social de São Paulo, torna público o aviso de Intenção de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 01/2020, para futura compra de gás P13, P20 e P45, por meio do PROCESO SG-PROC 2019/01428 (03/DA/2019).Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido registro de preço deverão solicitar o Termo de Referência e aderir à Intenção de Registro de Preços no prazo de 03

dias úteis, contados a partir desta publicação, através do e-mail dafussp@sp.gov.br.

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Portaria Unicom - 01, de 24-1-2020
Dispõe sobre a Comissão Especial de Licitação, destinada a analisar e julgar a Concorrência 01/2020

O Secretário Extraordinário de Comunicação, obedecidos as disposições dos Decretos 64.059, de 01-01-2019, 64.061, de 01-01-2019, 51.465, de 01-01-2007, e do Decreto 52.040, de 07-08-2007, decide:

Artigo 1º - Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Licitação, constituída por 05 membros, destinada a analisar e julgar a licitação, na modalidade concorrência e tipo

técnica e preço, para contratação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, de que trata o processo SG 1.074.856/2019, os seguintes membros:

- Paulo André Aguado, que será o Presidente;
- Héllia Figueiredo de Araujo,
- Nanci Aparecida Aleixo,
- Adriana Calvo Silva Pinto,
- Sandra Zaneti, na qualidade de representante da sociedade civil, nos termos do Decreto 36.226/92.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 23-1-2020
Protocolo ARTESP 196.787/2014
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTESP 196.787/2014, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
APROVA o pleito da Concessionária SPMAR S.A de alteração do cronograma físico-financeiro referente ao Sistema de Transmissão de Dados, bem como o valor R\$ 1.526 mil, em Valor Presente Líquido (VPL) – PO – base julho/2009 (fl. 265), correspondente a R\$ 4.651 mil atualizado para julho de 2017, a ser reequilibrado em favor da Concessionária SPMAR S.A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro às fls. 262/263.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Investimentos, Assuntos Institucionais, Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP s/n (fls. 105/108); FD DOP 17179/16 (fl. 109); FD DCE 05437/16 (fl. 112); RT DOP 0002/17 (fls. 115/117); FD DOP 40339/17 (fl. 118); FD DCE 07194/17 (fl. 121); FD DIN 57318/17 (fls. 128/129); FD DOP 52772/17 (fl. 131); FD DCE 08688/17 (fls. 134/142); FD DAI 18908/17 (fls. 144/147); FD DOP 69513/17 (fls. 210/211); FD DCE 11148/17 (fl. 214); FD DAI 24124/17 (fls. 223/225); FD DOP 72925/17 (fl. 228); FD UGA 23795 /17 (fl. 231); FD DCE 13570/18 (fl. 233); FD DIN 03385/18 (fls. 246/247); FD DOP 04196/18 (fl. 249); FD DCE 16709/18 (fl. 256); FD DOP 20379/18 (fl. 259); FD DCE 18635/18 (fls. 262/263); FD DAI 39653/18 (fls. 272/273); FD UGA 35743/18 (fl. 275); FD UGA 36115/18 (fl. 280); FD DAI 46804/18 (fl. 287); FD DOP 58335/18 (fls. 290/291); FD DAI 03800/19 (fl. 294); FD DCE 09014/19 (fls. 308/309); FD DCE 11454/19 (fl. 315); FD DAI 34692/19 (fl. 320); FD DOP 00679/20 (fl. 322); FD DOP 00690/20 (fl. 323); FD DOP 01326/20 (fls. 324/325); FD DOP 01400/20 (fl. 326); FD DOP 18077/20 (fl. 327); Parecer CJ/ARTESP 382/2017 (fls. 150/177); Parecer CJ/ARTESP 598/2018 (fls. 282/285); Cota CJ/ARTESP 341/2019 (fl. 296).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 027.144/2018 (Protocolo ARTESP 386.751/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 027.144/2018 (Protocolo 386.751/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificad como DI DOP 0050/19, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0029/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0095/18 (fls. 06/32); RT DOP 0271/18 (fls. 50/57); RT DOP 0458/18 (fls. 75/79); FD DAI 39603/18 (fls. 82/85); FD DAI 20605/19 (fls. 125/125v); FD DOP 01457/20 (fls. 132/133); FD DOP 01460/20 (fl. 134); FD DOP 01619/20 (fl. 135); Parecer CJ/ARTESP 175/2019 (fls. 87/89v); Parecer CJ/ARTESP 660/2019 (fls. 126/128).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 030.461/2018 (Protocolo ARTESP 415.965/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.461/2018 (Protocolo 415.965/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – INTERVIAS, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificad como DI DOP 0124/19, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0298/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0972/18 (fls. 05/13v); RT DOP 0106/19 (fls. 30/32); RT DOP 0284/19 (fls. 43/44); FD DAI 08639/19 (fls. 48/49v); FD DAI 34628/19 (fls. 80/82); FD DOP 01456/20 (fls. 89/90); FD DOP 01461/20 (fl. 91); FD DOP 01620/20 (fl. 92); Parecer CJ/ARTESP 325/2019 (fls. 51/53); Cota CJ/ARTESP 812/2019 (fl. 83); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 84/87), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 025.922/2017 (Protocolo ARTESP 376.233/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 025.922/2017 (Protocolo 376.233/17), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificad como DI DOP 0049/19, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0116/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0493/17 (fls. 06/16); RT DOP 0049/18 (fls. 41/57); RT

DOP 0212/18 (fls. 82/87); FD DAI 33788/18 (fls. 90/93); FD DAI 34629/19 (fls. 140/142); FD DOP 01458/20 (fls. 149/150); FD DOP 01462/20 (fl. 151); FD DOP 01621/20 (fl. 152); Parecer CJ/ARTESP 154/2019 (fls. 95/97); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 143/146); Cota CJ/ARTESP 812/2019 (fl. 147), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 030.047/2018 (Protocolo ARTESP 412.981/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.047/2018 (Protocolo 412.981/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação das datas de início/término e simples ajuste de datas de conclusão antecipadas por liberalidade da Concessionária, referentes às obras/itens 01.01.02.02.01 - Duplicação do km 471+332 ao km 481+500; 01.01.02.02.02 - Duplicação do km 481+500 ao km 493+340; 01.01.02.02.03 - Duplicação do km 493+340 ao km 523+840; 01.01.02.02.04 - Duplicação do km 523+840 ao km 536+670; 01.01.02.02.05 - Duplicação do km 536+670 ao km 536+900; 02.05.02.39 - Melhoria de Dispositivo km 472+500 (Tipo 5); 02.05.02.40 - Implantação de Dispositivo km 476+100 (Tipo 5); 02.05.02.41 - Implantação de Dispositivo km 481+000 (Tipo 5); 02.05.02.42 - Implantação de Dispositivo km 483+900 (Tipo 1); 02.05.02.43 - Implantação de Dispositivo km 489+300 (Tipo 5); 02.05.02.44 - Implantação de Dispositivo km 494+000 (Tipo 5); 02.05.02.45 - Implantação de Dispositivo km 496+600 (Tipo 5); 02.05.02.46 - Implantação de Dispositivo km 502+400 (Tipo 5); 02.05.02.47 - Implantação de Dispositivo km 506+500 (Tipo 5); 02.05.02.48 - Implantação de Dispositivo km 516+300 (Tipo 5); 02.05.02.49 - Implantação de Dispositivo km 521+000 (Tipo 7); 02.05.02.50 - Implantação de Dispositivo km 526+000 (Tipo 7); 02.05.02.51 - Implantação de Dispositivo km 528+000 (Tipo 4); 02.05.02.52 - Implantação de Dispositivo km 533+800 (Tipo 5); 02.05.02.67 - Melhoria de Dispositivo km 510+900 (Tipo 1); e 02.05.02.73 – Melhoria de Ponte – Alargamento de OAE - km 536+900, da rodovia SP 270, na forma do cronograma físico-financeiro às fls. 872 do Protocolo 412.981/18, do Contrato de Concessão 002/ARTESP/2009, Lote 16, outorgado à Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), base julho/2008, de R\$ 2.009.770,09 a ser reequilibrado a favor do Poder Concedente, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, FD.DCE.15817/19, às fls. 884.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD

Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações cópia FD DIN 15212/14 (fls. 531/535); FD DIN 2500/14 (fl. 611); FD DIN 3142/14 (fl. 612); FD DIN 5617/14 (fl. 630); FD DIN 6055/14 (fl. 631); FD DIN 33644/14 (fl. 755); FD DIN 34847/14 (fl. 756); FD DIN 07512/18 (fls. 807/808); FD DOP 07707/18 (fl. 809); FD DOP 07842/18 (fl. 810); FD DOP 08539/18 (fl. 811); FD DIN 104457/18 (fl. 818); FD DIN 116702/18 (fl. 824); FD DOP 00477/19 (fl. 826); FD DOP 00537/19 (fl. 827); FD DOP 00949/19 (fl. 828); RT DIN s/n (fls. 851/872); FD DIN 03462/19 (fls. 873/875); RT DIN 0001/19 (fls. 876/878); FD DIN 20282/19 (fl. 879); FD DIN 24004/19 (fl. 880); FD DIN 27689/19 (fl. 881); FD DIN 28572/19 (fl. 882); FD DCE 15817/19 (fls. 883/884); FD DCE 16053/19 (fl. 884); FD DCE 18014/19 (fl. 893); FD DCE 18199/19 (fl. 893); FD DAI 00125/20 (fls. 894/896); FD DAI 00511/20 (fl. 896); FD DIN 03281/20 (fls. 901/902); Parecer Referencial CJ/ARTESP 6/2019 (fls. 897/899).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO ARTESP 370.505/2017

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTESP 370.505/2017, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o Protocolo 370.505/2017, referente ao pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro tendo em vista a “Omissão no Exercício de Poder de Polícia quanto ao Dever de Fiscalização do Peso dos Veículos em Trânsito nas Rodovias do Estado de São Paulo” do Contrato de Concessão 003/ARTESP/2009 do Lote 07, apresentado pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 72205/17 (fl. 669); FD DOP 72259/17 (fl. 670); FD DOP 73001/17 (fl. 671); FD DIN 91724/17 (fl. 673); FD DIN 10965/18 (fl. 674); FD DIN 13443/18 (fl. 675); FD DOP 09152/18 (fl. 677); FD DOP 09286/18 (fl. 678); FD DOP 09982/18 (fl. 679); FD DIN 19109/18 (fl. 681); FD DIN 26267/18 (fl. 682); FD DIN 26451/18 (fl. 683); RT DIN 0063/18 (fls. 693/695); FD DIN 31323/18 (fl. 696); FD DAI 47120/18 (fls. 700/701); FD DAI 47404/18 (fl. 701); FD DOP 42946/18 (fl. 707); FD DOP 43138/18 (fl. 708); FD DOP 43740/18 (fl. 709); FD DIN 98648/18 (fl. 711); FD DIN 100457/18 (fl. 715); FD DAI 09800/19 (fl. 716); FD DAI 10324/19 (fl. 717); FD DAI 35806/19 (fls. 727/742); FD DAI 00964/20 (fl. 742); FD DIN 05379/20 (fls. 745/746); Cota CJ/ARTESP 218/2018 (fl. 698); Parecer CJ/ARTESP 801/2019 (fls. 719/726).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO ARTESP 336.240/2016

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTESP 336.240/2016, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de Reequilíbrio/Inclusão da obra de item 02.02.03.11 - SP 300 – Acostamento km 236+000 ao km 239+800 Oeste, do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 61021/17 (fl. 200); FD DIN 86327/17 (fl. 203); CT DIN 0487/17 (fls. 214/215); cópia CT DIN 0501/17 (fl. 217); FD DIN 88481/17 (fl. 218); FD DIN 94238/17 (fl. 241); FD DIN 18757/18 (fls. 242/249); CT DIN 0161/18 (fls. 250/251); FD DIN 97227/18 (fl. 277); FD DIN 101192/18 (fl. 278); FD DOP 52943/18 (fl. 280); FD DOP 5649/18 (fl. 281); FD DOP 56512/18 (fl. 282); FD DOP 57511/18 (fl. 283); RT DIN 0031/19 (fls. 285/287); FD DIN 24667/19 (fl. 288); FD DIN 27134/19 (fl. 290); FD DIN 28212/19 (fl. 291); FD DIN 63855/19 (fl. 296); FD DAI 27936/19 (fls. 298/301); FD DAI 28115/19 (fl. 301); FD DAI 34401/19 (fl. 308); FD DAI 34750/19 (fl. 308); FD DIN 110276/19 (fls. 310/311); Cota CJ/ARTESP 500/2019 (fl. 293); Parecer CJ/ARTESP 817/2019 (fls. 302/307).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 024.893/2017 (Protocolo ARTESP 367.242/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 024.893/2017 (Protocolo 367.242/17), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 118/127, em

face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 857ª Reunião datada de 29-11-2019 às fls. 114/114v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 05-06-2019 às fls. 80/100, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 80393/19 (fl. 129); FD DAI 35134/19 (fl. 130); FD DAI 35575/19 (fl. 130); FD DIN 03110/20 (fls. 132/133); Pronunciamento Institucional 103/2019 (fl. 130); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 104/107).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 015.678/2013 (Protocolo ARTESP 242.903/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 015.678/2013 (Protocolo 242.903/13), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 120/132, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 863ª Reunião datada de 10-10-2019 às fls. 116/116v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 13-07-2018 às fls. 72/95, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 96126/19 (fl. 134); FD DAI 35815/19 (fl. 135); FD DAI 00268/19 (fl. 135); FD DIN 03118/20 (fls. 137/138); Pronunciamento Institucional 108/2019 (fl. 135); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 108/111).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 021.411/2016 (Protocolo ARTESP 327.907/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 021.411/2016 (Protocolo 327.907/16), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, às fls. 429/444, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 866ª Reunião datada de 01-11-2019 às fls. 425/425v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 22-05-2019 às fls. 392/410, por falta de amparo legal.